

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

EDITAL DO PREGÃO - N.º 2016.03.09.1

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

PREÂMBULO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro torna público para conhecimento de todos os interessados que as 08h30min do dia 29 de Março de 2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, localizada à Avenida dos Três Poderes, s/n, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro- Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.03.09.1, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por ITEM
Espécie:	Pregão Presencial.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada na Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, ou ainda, pessoa jurídica que apesar de não cadastrada atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.2- **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1- Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

a) Cópia autenticada de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital;

c) Certidão Específica da Junta Comercial da sede da licitante, que demonstre todos os atos arquivados e registrados pela empresa;

**2.2.2-** Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

**2.2.3-** Entende-se por documento hábil de credenciamento a Procuração Pública ou Instrumento Particular de Mandato, com firma reconhecida (**item 2 do ANEXO III**), conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato).

**2.2.4-** Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (*atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.*), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.2.5-** Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.2.5.1-** A Pregoeira não irá fazer autenticações perante a amostra dos documentos originais durante a sessão e nem em desacordo com o subitem anterior.

**2.3-** A *incorreção ou não apresentação dos documentos* tratados nos subitens acima implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de qualquer manifestação no certame, inclusive para ofertar lances, assinar ata e manifestar interesse em interpor recurso.

**2.3.1-** A *incompatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação - "Evento Esportivo"*, implicará no não credenciamento da licitante, e por consequência, na impossibilidade de sua participação no certame

**2.4-** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

**2.5 -** As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

**2.6-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

**2.6.1-** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

**2.6.2-** Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.6.3-** Se deixar de apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento ou apresentar em desacordo com a alínea "b" do subitem 2.2.1 do Edital.

**2.7-** Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, ou ainda, que se encontre como sujeito passivo em processo administrativo de apuração de idoneidade ou inadimplência contratual não encerrado.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2- Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4- Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos;

**4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").

4.3- Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Pregoeira não irá fazer autenticações perante a amostra dos documentos originais durante a sessão e nem em desacordo com o subitem anterior.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou outro meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

PREGÃO N.º 2016.03.09.1

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo:

5.2.1- A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro;

5.2.3- Razão Social, CNPJ e endereço;

5.2.4- Prazo de execução até 31 de dezembro de 2016;

5.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6- Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

5.2.7- Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive margem de lucro.

5.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

- 5.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os segundos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 5.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.  
5.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 5.7- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.8- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na Planilha de custos, não podendo ultrapassar os valores apresentados no mesmo, sob pena de desclassificação.
- 5.9- O preço cotado deverá incluir além do valor da locação do automóvel, os encargos tributários incidentes sobre a contratação dos serviços, bem como as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários referente ao motorista, seguro contra terceiros, etc.
- 5.10- Na análise das propostas de preço a Pregoeira observará preferencialmente o preço total, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço unitário.
- 5.11- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1- OS INTERESSADOS habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.2 a 6.6), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

**6.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.2.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.2.5- Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es).

**6.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 6.3.3- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 6.3.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 6.3.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 6.3.7- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.3.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

**6.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

6.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

6.4.2- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.3- Comprovação do Capital Social integralizado, mínimo, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado, através da apresentação de cópia autenticada da Certidão simplificada da Junta Comercial emitida em data não superior a **30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da licitação.

**6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.5.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Evento Esportivo), sendo esta feita mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**6.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.6.1 - Declaração de que cumpre ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.6.2 - Declaração de que concorda com os termos deste edital e seus anexos;

6.6.3 - Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.6.4- Certidão Negativa de Débitos com município de Deputado Irapuan Pinheiro, emitida pelo Setor de Tributação, localizado na Avenida dos Três Poderes, 44 - Deputado Irapuan Pinheiro. Não serão aceitos certidões emitidas com data superior a **24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para abertura da sessão.

6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.( § 1º, Art. 43, Lei Complementar 147/2014).

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar 123/2006).

6.10 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.10.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante **05 (cinco) dias correntes** à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.11 - O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
PREGÃO N.º 2016.03.09.1  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1-** O Pregão será do tipo **PRESENCIAL**, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

**7.2- CREDENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

**7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira **receberá** de cada licitante ou seu representante **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (subitem 2.2.1, alínea "b")**, bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preço** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

**7.3.1-** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

**7.3.2-** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "**Proposta de Preços**" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o serviço do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, **em ordem decrescente de valor, classificando** o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

**7.5.1-** Caso não sejam verificadas no mínimo **03 (três) propostas** de preços nas condições definidas no **subitem 7.5**, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, ou seja, a de menor preço mais duas, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

**7.6- LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

**7.6.1-** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

**7.6.2-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**7.6.3-** A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;

b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

**7.6.4-** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da **alínea "a"** do subitem anterior.

**7.6.5-** Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeira(a) na forma da **alínea "b"** do subitem 7.6.3.

**7.6.6-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

**7.6.7-** Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**7.6.8-** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

**7.6.9-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**7.6.10-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Orçamento Básico, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6.11-** Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.6.12-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**7.6.13-** Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.11** a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

**7.6.14-** O lance verbal depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (**subitens 13.1 e 13.1.1, "c"**)

**7.6.15-** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**7.6.16-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.6.17-** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constantes da Planilha de Custos.

**7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

**7.7.1-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**7.7.2-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**7.7.3-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.7.4-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

**7.7.5-** A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

**7.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item **6.3** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.8.1 -** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 cinco** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**7.8.2 -** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **7.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**7.8.3** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

**7.8.4** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.8.5** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.8.6** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **7.8.5**, serão convocadas das remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.8.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.8.7** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **7.8.3**;

**7.8.8** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.8.9** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco)** minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.9- RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de **03 (três) dias úteis** (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.9.1-** O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

**7.9.2-** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**7.9.3-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

**7.9.4-** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**7.9.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**7.9.6-** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

**7.9.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9.8-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

**7.9.9-** A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeira ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

**7.9.10-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

**7.10- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

**7.10.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;

b) e depois à(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial de **menor preço**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.11.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**8.1-** As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s), nas seguintes dotações:

**0801.27.812.0057.2.067      3.3.90.39.00**

**9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**9.1-** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1-** o endereçamento A Pregoeira da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro;

**9.2.2-** a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, dentro do prazo editalício;

**9.2.3-** o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4-** o pedido, com suas especificações;

**9.3-** Caberá A Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**9.4-** A resposta do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro e constituirá aditamento a estas Instruções.

**9.5-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**9.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.6.1-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

**9.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Deputado Irapuan Pinheiro – CE.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos.

10.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando(a) CONTRATADO(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo período até **31 de dezembro de 2016**, ou até a execução da totalidade dos serviços licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

#### 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1- **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** O serviço licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

11.2- **DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados na sede da contratante em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

#### 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

12.2- **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de cheque nominal.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) CONTRATADO(a) e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) CONTRATADO(A) fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) CONTRATADO(A), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es) Municipais.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro – CE

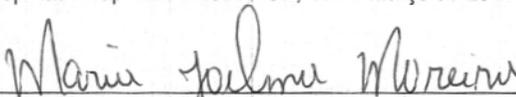
14.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (88) 3569.1218 (Comissão de Licitações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro – CE).

14.10 - Cópias do edital e anexo serão fornecidas mediante Protocolo de Recebimento de Edital, fornecidas nos horários de atendimento ao público de 08:00 às 12:00 horas, somente na Sede da Comissão de Licitações do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, situada à Avenida dos Três Poderes s/n.º, Centro, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.11- O Orçamento Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

14.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 11 de Março de 2016



MARIA JOELMA MOREIRA

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO Nº 2016.03.09.1  
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de organização técnica de evento esportivo, para campeonatos que ocorrerão no município de Dep. Irapuan Pinheiro no ano de 2016.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Descrição do local da execução do projeto:

2.1.1 Os campeonatos de Futsal serão realizados nas quadras poliesportivas na sede e nos distrito.

2.1.2 O torneio de futebol em prol da semana do município os campeonatos da 1ª e 2ª Divisão serão realizados no campo do Distrito de Velame e se possível no Estádio municipal.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA (ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ESPORTIVA)

2.2.1. Disponibilização de árbitros para todos os eventos;

2.2.2. Organização Geral da Abertura e Encerramento;

2.2.3. Sonorização para Abertura e Encerramento;

2.2.4. Locutor para Abertura e Encerramento;

2.2.5. Equipe de Segurança para os Jogos.

2.3. PRAZO

2.3.1. Data dos eventos esportivos para o ano de 2016.

EVENTO	PREVISÃO DE DATA PARA ABERTURA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO(PARA NUMERO MAXIMO DE JOGOS)
Torneio Semana do Município	Abril	Arbitragem para 25 Jogos
		Três seguranças, por partida para manter a ordem no local dos jogos
		Organização Geral da Abertura (Sonorização e Locução)
		Organização Geral do Encerramento (Sonorização Locutor e Premiação)
Campeonato de Futsal Feminino	Maio	Arbitragem para 12 Jogos
		Três seguranças, por partida para manter a ordem no local dos jogos
		Organização Geral da Abertura (Sonorização, Locutor)
		Organização Geral do Encerramento (Sonorização Locutor e Premiação)
Campeonato de Futsal Masculino	Julho	Arbitragem para 25 Jogos
		Três seguranças, por partida para manter a ordem no local dos jogos
		Organização Geral da Abertura (Sonorização, Locutor)
		Organização Geral do Encerramento (Sonorização Locutor e Premiação)
Campeonato de Futebol da 2ª	Agosto	Arbitragem para 25 Jogos
		Três seguranças, por partida para manter a ordem no local dos jogos

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Divisão		Organização Geral da Abertura (Sonorização, Locutor)
Campeonato de Futebol de Campo da 1ª Divisão	Outubro	Arbitragem para 30 Jogos
		Três seguranças, por partida para manter a ordem no local dos jogos
		Organização Geral da Abertura (Sonorização, Locutor)

**2.4. DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

**2.4.1.** Para composição do valor total das propostas por campeonato as empresas deverão considerar os seguintes dados:

**2.4.2. Arbitragem: jogos x valor unitário = valor total;**

**2.4.3. Segurança: quantidade x jogos x valor unitário= valor total;**

**2.4.4. Organização Geral Abertura (despesas com locutor, sonorização e toda parte de divulgação do evento); e,**

**2.4.5. Organização Geral Encerramento (despesas com locutor, sonorização e toda parte de divulgação do evento).**

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação de uma empresa especializada em organização técnica de eventos esportivos se faz necessário devido a quantidade de campeonatos previsto para o ano de 2016 no calendário esportivo, sendo essencial o apoio de uma equipe de segurança quando se fizer necessário para execução dos mesmo.

**4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Todos os serviços serão supervisionados e acompanhados diretamente, durante todo o período representante designado pela Secretaria de Esportes, Juventude Cultura e Turismo, que terá acesso a todas as informa.

**5. PERIODO DE EXECUÇÃO**

**5.1** Cada campeonato tem uma data prevista de início e de término, sendo estas podendo ser mudadas por problemas adversos.

**6. VALOR PARCIAL E TOTAL ESTIMADO**

**6.1.** Os custos mencionados foram pesquisados no comércio, estando os mesmo comprovados no respectivo Processo Licitatório.

**7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado por campeonato após o termino de cada etapa realizada dos serviços;

**8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.1.** Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado;

**8.1.2.** Executar o serviço através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas,

**8.1.3.** Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência,

**8.1.4.** A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;

**8.1.5.** A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades previstas neste contrato,

**8.1.6.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**8.1.7.** Atender e repassar, através de seu proposto responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**,

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

8.1.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.1.10. Assumir todas as despesas referentes a pessoal e quaisquer outras oriundas derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**,

8.1.11. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **LICITANTE VENCEDORA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições, de contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de todo que estiver contido nas normas pertinentes, a existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne ao serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, código civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município Estado e na União.

8.2. **CONTRATANTE:**

8.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº 8.666/93;

8.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para a execução dos serviços;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos os funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

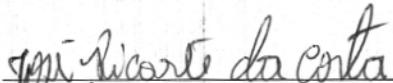
8.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para a reunião e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências,

8.2.5. Supervisionar e acompanhar diretamente todos os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

9. **REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO.**

9.1. Os valores descritos não serão reajustados durante o período do serviço.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 03 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RICARTE DA COSTA

Secretário de Esportes, Juventude, Cultura e Turismo.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA  
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 2016.03.09.1

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Banco:

CEP:

Fax:

Conta Corrente n.º:

Agência N.º:

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Apresentamos nossa proposta para os serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR TOTAL
01	TORNEIO SEMANA DO MUNICÍPIO, COMPREENDEDO: ARBITRAGEM PARA 25 JOGOS; TRÊS SEGURANÇA POR PARTIDA; ORGANIZAÇÃO GERAL DE ABERTURA (SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO) E ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENCERRAMENTO (SONORIZAÇÃO, LOCUTOR E PREMIAÇÃO)	SERVIÇO	01	
02	CAMPEONATO DE FUTSAL FEMININO, COMPREENDEDO: ARBITRAGEM PARA 12 JOGOS; TRÊS SEGURANÇA POR PARTIDA; ORGANIZAÇÃO GERAL DE ABERTURA (SONORIZAÇÃO E LOCUTOR) E ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENCERRAMENTO (SONORIZAÇÃO, LOCUTOR E PREMIAÇÃO)	SERVIÇO	01	
03	CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO, COMPREENDEDO: ARBITRAGEM PARA 25 JOGOS; TRÊS SEGURANÇA POR PARTIDA; ORGANIZAÇÃO GERAL DE ABERTURA (SONORIZAÇÃO E LOCUTOR) E ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENCERRAMENTO (SONORIZAÇÃO, LOCUTOR E PREMIAÇÃO).	SERVIÇO	01	
04	CAMPEONATO DE FUTBOL DE CAMPO DA 2ª DIVISÃO, COMPREENDEDO: ARBITRAGEM PARA 25 JOGOS; TRÊS SEGURANÇA POR PARTIDA; ORGANIZAÇÃO GERAL DE ABERTURA (SONORIZAÇÃO E LOCUTOR).	SERVIÇO	01	
05	CAMPEONATO DE FUTBOL DE CAMPO DA 1ª DIVISÃO, COMPREENDEDO: ARBITRAGEM PARA 30 JOGOS; TRÊS SEGURANÇA POR PARTIDA; ORGANIZAÇÃO GERAL DE ABERTURA (SONORIZAÇÃO E LOCUTOR)	SERVIÇO	01	
<b>TOTAL</b>				

Obs.: Para composição do valor total das propostas por campeonato as empresas deverão considerar os seguintes dados:  
Arbitragem: jogos x valor unitário = valor total;  
Segurança: quantidade x jogos x valor unitário = valor total;  
Organização Geral Abertura (despesas com locutor, sonorização e toda parte de divulgação do evento); e,  
Organização Geral Encerramento (despesas com locutor, sonorização e toda parte de divulgação do evento).

VALOR GLOBAL: R\$ .... (POR EXTENSO)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2016 – conforme edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Avenida dos Três Poderes – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150  
E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO III - ITEM 1  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF),

**DECLARA** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.03.09.1**, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

DECLARANTE

*(assinatura)*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**ANEXO III - ITEM 2**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL** promovido através do Edital nº **2016.03.09.1**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data.

**OUTORGANTE**

*(Assinatura)*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO III - ITEM 3  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF),

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.03.09.1**, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que:

a) cumpre ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

c) inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

DECLARANTE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.289-3, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida dos Três Poderes, s/n, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP 63.645-000, através do(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, sediada/residente à/na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, CGF/RG sob o nº \_\_\_\_\_, por seu(ua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº 2016.03.09.1, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a \_\_\_\_\_, constantes do(s) Item(s) nº \_\_\_\_\_, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, no qual restou vencedor(a) o(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				

3.2. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o CONTRATADO(a) deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, com endereço à Avenida dos Três Poderes, s/n, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP 63.645-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.289-3.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período até 31 de dezembro de 2016, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente(s) à(s) Secretaria(s) Contratante(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Rubrica: 0801.27.812.0057.2.067 - Apoio ao Esporte Amador

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 001 - Recursos Ordinários

*[Assinatura]*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1- Atender prontamente aos chamados da Contratante deslocando-se para o local determinado;

6.2.2- Executar o serviço através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;

6.2.3- Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.2.4- A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;

6.2.5- A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

6.2.6- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

6.2.7- Atender e repassar, através de seu proposto responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da Contratante;

6.2.8- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.9- Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.10- Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Contratante;

6.2.11- Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

6.3.2- Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da Contratada para execução dos serviços;

6.3.3- Prestar as informações e nos esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

6.3.4- Convidar a Contratada para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a Contratada terá como atender as exigências;

6.3.5- Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(A) CONTRATADO(A), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se O(A) CONTRATADO(A) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do(A) CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

9.1 - Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.03.09.1, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1.A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7.1- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Solonópole é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

<NOME DO SECRETÁRIO(A) GESTOR(A)>  
Secretário(a) de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_